## Resolução N°02/2023- PPGED/ICED/UFPA

Estabelece normas e critérios para a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 13/02/2017), da Portaria da CAPES nº 76, de 14/04/2010 e da Portaria nº 133 de 12 de julho de 2023,

## **RESOLVE:**

Definir critérios para a concessão de bolsas aos alunos de mestrado e doutorado.

Art. 1º - As bolsas a que se referem esta resolução são aquelas ofertadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – e pelo CNPq –Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como bolsas oriundas de outras agências que exijam do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA a concessão e o acompanhamento a partir de critérios próprios.

Art. 2° - Serão condições para o recebimento das bolsas: a) Ser aluno regularmente matriculado no Programa; b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas nesta Resolução; c) apresentar a documentação exigida pelo Edital de bolsas

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do estudante candidato à bolsa a veracidade das Declarações prestadas sob pena de cancelamento automático da bolsa e abertura de Processo Administrativo - PAD.

- Art. 3° As bolsas serão concedidas aos discentes a partir de Edital, obedecendo à seguinte ordem de prioridades:
- a) A melhor classificação na prova escrita dos processos seletivos, aos estudantes sem vínculo empregatício, que se comprometam em se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos;
- b) A melhor classificação na prova escrita dos processos seletivos aos candidatos com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimento, que se comprometamem se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos;
- c) Atendidos os discentes nas condições anteriores, contemplar os mestrandos e doutorandos melhor classificados na prova escrita, com vínculo empregatício, que se comprometam a se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos e que recebam remuneração inferior ao valor da bolsa ou, em caso da remuneração ser superior ao valor da bolsa, será obedecida escala salarial tendo como referência o valor da bolsa;

Parágrafo Primeiro: Quando não houver prova escrita no processo seletivo, o critério

para a concessão da bolsa seguirá a ordem dos melhores classificados no projeto.

Parágrafo Segundo. Sendo o número de bolsas inferior ao de discentes, constituir-se-á uma lista de reserva formada exclusivamente por pessoas sem vínculo empregatício, cujos pleiteantes a bolsas devem ser atendidos quando houver nova disponibilidade de bolsa no ano em curso do Edital, obedecendo aos critérios definidos nesta resolução.

Parágrafo Terceiro: O bolsista que perder sua bolsa por recolhimento da agência em plena vigência, terá prioridade no recebimento da bolsa que vagar, sem necessidade de se submeterao edital de concorrência.

Art. 4º - São critérios para a manutenção da concessão das bolsas: a) o cumprimento rigoroso desta resolução e das normatizações específicas das agências de fomento; b) arealização do estágio de docência, em acordo com o estabelecido nas normatizações das agências de fomento; c) a comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela Comissão de Bolsas do Programa; d) participação nas comissões organizadoras dos eventos do Programa; e) apresentação de trabalhos em eventos do Programa; f) obrigatoriamente integrar o grupo de pesquisa do (a) orientador (a); g) a entrega dos relatórios ao final de cada semestre, comparecer do orientador.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por desempenho satisfatório o cumprimento de todas as atividades curriculares previstas para integralização, a manutenção do conceito BOM, no mínimo, em todas as disciplinas e atividades curriculares cursadas e o rigoroso cumprimento dos prazos de qualificação e defesa previstos no calendário acadêmico em curso.

Parágrafo Segundo: Ao final de cada ano a Comissão de Bolsas avaliará o cumprimento dos critérios para a manutenção da bolsa dos estudantes.

Páragrafo Terceiro: O bolsista que no decorrer da vigência da bolsa adquirir vínculo empregatício, tendo estudantes na lista de espera sem vínculo empregatício, a Comissão de Bolsas solicitará a devolução da bolsa para ser redistribuída conforme lista de espera ou seleção via novo edital.

Parágrafo Quarto: É prerrogativa da Comissão de Bolsas a redistribuição de bolsas que estejam em posse de estudante com vínculo empregatício, no caso de haver estudante sem vínculo empregatício e sem bolsa.

Art. 5° - São obrigações do bolsista: a) Manter atualizado o seu currículo lattes e as suas informações cadastrais, especialmente as relativas à sua situação trabalhista e ao seu desempenho acadêmico; b) Entregar relatório semestral de desempenho, com parecer de seu orientador, até 45 dias após o término do semestre letivo; c) Participar da aplicação da prova do processo seletivo anualmente; d) Participar do grupo de pesquisa do (a) orientador (a); e) Participar das reuniões convocadas pela coordenação do PPGED; f) Participar da organização dos eventos do PPGED.

Parágrafo único: O bolsista que perder a bolsa do decorrer do curso fica desobrigado em cumpriro art. 5º desta Resolução.

Art.6° - Esta Resolução não atinge as bolsas financiadas por programas específicos, com regras e público diferenciados, explicitados em seus regulamentos próprios.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, em primeirainstância, e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA, emúltimainstância.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.9° - Fica revogada a Resolução de nº 02 de 25 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 10 de outubro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.